

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 20.08.2025 a 30.09.2025, no Fórum Eleitoral da 67ª Zona (Remígio), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2176981) foi encaminhado à 67ª Zona Eleitoral em 25.08.2025, tendo a Chefia do Cartório (2178163) juntado, tempestivamente, a respectiva manifestação.

Às 9h00 do dia 4 de setembro de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 67ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita a Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Dantas de Almeida Borges, o Chefe do Cartório (FC 06), Gleidson Castelo Branco Magalhães, Analista Judiciário, o Assistente FC 01, Roberto Oliveira Matos, e os servidores requisitados George dos Santos Alves, Germana Celys de Almeida Guedes Daniel e Vital Antônio Lucena Silva Filho.

O estagiário que foi designado para a Zona Eleitoral pediu desistência por incompatibilidade de horário com a faculdade. O Chefe de Cartório informou que já solicitou a substituição.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação da Juíza Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 67^a Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Remígio (sede da Zona), Algodão de Jandaíra e Barra de Santa Rosa, tem como titular a Exma. Juíza Dra. Juliana Dantas de Almeida Borges e como representante do Ministério Público Eleitoral, a Promotora Dra. Ana Grazielle Araújo Batista de Oliveira.

A 67ª Zona possui eleitorado de 28.839 eleitores aptos, conforme consulta na data de hoje.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por dois (02) servidores do quadro efetivo: o

Chefe de Cartório (FC 06), Gleidson Castelo Branco Magalhães, Analista Judiciário, o Assistente (FC 01), Roberto Oliveira Matos, e os servidores requisitados George dos Santos Alves, Germana Celys de Almeida Guedes Daniel e Vital Antônio Lucena Silva Filho.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos, observada a previsão legal (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, com instalações novas e espaçosas, de forma a atender ao eleitor com comodidade e conforto.

Não há no prédio cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, havendo, no entanto, requerimentos pendentes de análise no sistema "Justifica". A Chefia do Cartório foi devidamente orientada acerca de tal providência.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o adequado acondicionamento dos materiais de expediente e documentos.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0006715-13.2025.6.15.8067.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS SEI n. 0000542-70.2025.6.15.8067
- MULTAS ELEITORAIS SEI n. 0000536-63.2025.6.15.8067

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

- I Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral SEI n. 0000539-18.2025.6.15.8067;
- II Ofícios expedidos SEI n. 0000418-87.2025.6.15.8067;
- III Editais SEI n. 0000416-20.2025.6.15.8067;
- IV Certidões e declarações expedidas e numeradas SEI n. 0000425-79.2025.6.15.8067;
- V Relatórios SEI n. 0000537-48.2025.6.15.8067;
- VI Partido Político SEI n. 0000549-62.2025.6.15.8067 (Remígio), SEI n. 0000545-25.2025.6.15.8067 (Barra de Santa Rosa), n. 0000545-25.2025.6.15.8067 (Algodão de Jandaíra);
- VII Documentos recebidos SEI n. 0000588-59.2025.6.15.8067.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que não está sendo feito o devido encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

A Zona Eleitoral, nesta parte, foi devidamente orientada.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **quarenta (40)** processos em tramitação e **3 (três**) arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral (2178163) adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 7,89% (expectativa de pontuação: 50);

- Tempo Médio Líquido de Duração dos processos Pendentes: 86,70 dias;

- Celeridade das Ações Penais: o painel do BI não retornou dados;
- Julgar processos antigos: o painel do BI não retornou dados;
- Índice de Atendimento à Demanda: 102,89%

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 96,10%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 142,86%;

Meta 2/24 (2018) - 100,00%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): 100%.

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 102,52%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 142,86%;

Meta 2/25 (2019) - 100%;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 100,00%.

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - que a Chefia do Cartório atente para a necessidade de observância do comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, no sentido de encaminhar ao Ministério Público Eleitoral aas Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de

alistamento ou transferência deferidos/indeferidos, conforme já orientado;

13.2 - que a Chefia do Cartório proceda com a análise e cumprimento dos requerimentos do sistema Justifica, com a frequência necessária.

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias.

É o relatório.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 04/09/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0&cv=2185635&crc=27FA5D92, informando, caso não preenchido, o código verificador **2185635** e o código CRC **27FA5D92**...

0006202-43.2025.6.15.8100 2185635v46

^{1.} Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

^{2.} Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

^{3.} Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.